DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024 | Ano VII | Edição nº 956 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Tutelar 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de pedra brita 2, para utilização na recuperação e melhoria de estradas rurais, conforme convenio nº 946582/2023 firmado com Ministério de Agricultura e Pecuária.

Considerando que a publicação do Diário Oficial do Estado não foi publicada para veiculação no dia 06/08/2024, fica retificado a data da realização do certame conforme segue abaixo:

Onde se lê

Início da disputa de Preços: às 09h00 do dia 16 de agosto de 2.024.

Leia – se

Início da disputa de Preços: às 09h00 do dia 20 de agosto de 2.024.

As demais informações permanecem inalteradas.

Murutinga do Sul, aos 06 de agosto de 2024– Cristiano Eleuterio Soares da Silva - prefeito municipal.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

CONSELHO TUTELAR

MURUTINGA DO SUL– SP

REGIMENTO INTERNO

Lei Nº 8.069/90

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

CONSELHO TUTELAR DE MURUTINGA DO SUL
Regimento Interno
Da natureza e Constituição

Art. 1º - O CONSELHO TUTELAR DE MURUTINGA DO SUL, Estado de São Paulo, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, criado e instalado conforme dispõe a Lei Federal nº 8.242, de 12/10/1991 e Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente e pela Lei Municipal n º 1086/98, de 22 de abril de 1998, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O CONSELHO TUTELAR DE MURUTINGA DO SUL, de natureza e atribuições, constitui-se em órgão de caráter público municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei.

§ 1º O CONSELHO TUTELAR DE MURUTINGA DO SUL é constituído por 05 (cinco) membros escolhidos e eleitos pelos cidadãos residentes no município.

§ 2º- Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Murutinga do Sul, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo recondução descrita em lei.

§ 3º- Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O CONSELHO TUTELAR DE MURUTINGA DO SUL, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das atribuições, e as despesas a conta dotações próprias do orçamento vigente do município, suplementadas, se, e quando necessárias.

Art. 4º - A atuação do CONSELHO TUTELAR DE MURUTINGA DO SUL abrange toda área urbana e rural de Murutinga do Sul.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

§ 1º- Para o cumprimento do Estatuto das atribuições do conselheiro tutelar, os mesmos deverão estar munidos de identificação pessoal e funcional, sendo esta fornecida e assinada pelo (a) presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –CONCRIAN.

DO FUNCIONAMENTO E LOCAL DE TRABALHO

Art. 5º- O CONSELHO TUTELAR DE MURUTINGA DO SUL, funcionará ininterruptamente, prestando atendimento diário a população no endereço: Rua Marechal Deodoro nº 281- Bairro Centro.

§ 1 º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta – feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

§ 2º - Para atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões (organizada entre os membros coletivamente), nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e entregue cópia para o presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, bem como para os demais órgãos Policia Militar, Civil UBS,Escolas e Cras.

§ 3º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo o número será divulgado à população.

Art. 6º O CONSELHO TUTELAR DE MURUTINGA DO SUL manterá escala mensal ou anual e diária para o cumprimento dos conselheiros, com horários estabelecidos em reunião ordinária inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º - As escalas deverão contar com a aprovação da maioria simples dos conselheiros tutelares.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

2º - Quanto aos plantões do titular, na falta funcional administrativa, acontecerá as possíveis trocas entre os membros, desde que se cumpra o horário estabelecido do titular da escala, sendo registrado em ata o acordo entre os membros, sem prejuízo ao titular ao não cumprimento do funcionamento pelo membro substituto, sendo resolvido pelo órgão ao qual está vinculado, quanto ao conselheiro de sobre aviso, ficará a disposição em seu municipio, e na necessidade do plantonista, será acionado para acompanhar o atendimento.

Art. 7º - O Colegiado, irá se reunir uma vez por semana (ou períodos necessários), se necessário para discussão de casos em aberto, e uma vez ao mês para Reunião Coletiva sobre trabalho, planos de atividades e apresentação de escala de trabalho para o mês seguinte, cuja a sessão contará com a maioria simples e toda a reunião será lavrada em livro ata todas as deliberativas e deverá constar a assinatura de todos os presentes.

Art.8º - Caberá ao membro responsável por documentos públicos: à perda, rasuras, destruição, ocultar, ter benefício próprio ou outrem, considerado crime, sendo resolvido pelo órgão ao qual está vinculado.

Art. 9º - As decisões ou discussões em reuniões presenciais ou remotas (zap, email etc), de caráter resolutivo de problemas existentes das demandas, deverão ser de forma sigilosa, somente aos membros do Conselho Tutelar. E em caso de discordância de opiniões, prevalecerá à opinião conjunta de 3 membros, sem prejuízo aos demais.

§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu Colegiado, conforme dispuser no Regimento Interno (Resolução 139, Art. 20 – CONANDA)

Art. 10º - As decisões e providências deverão serem tomadas pelo Colegiado do Conselho Tutelar com procedimentos permanente e não de forma individualizada e deliberando sozinho.

Art.11º - O Conselho Tutelar não executará serviços e programas de atendimento requisitados por órgãos técnicos, encarregados da execução das políticas públicas. (Art-22 – Resolução 170 do CONANDA).

Art.12º As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência, para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade (Resolução 170, art. – 51)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

Art. 13º - Servidores e Voluntários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficarão sujeitos a orientação dos membros do C.T. de plantão, nos termos deste Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e Adolescente, definidos da Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 15º - São Atribuições do CONSELHO TUTELAR:

I- Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II- Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90;

III- Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação,

V- serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

VI- Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei n° 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VII- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VIII- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei n° 8.069/90);

IX- Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei n° 8.069/90);

X- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei n° 8.06 9/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes4;

XI- Expedir notificações;

XII- Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XIII- Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contrapropaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3°, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV- Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

§ 1º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto, dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. (Art. 30 – Resolução CONANDA – Nº 170 -10/12/2014)

XV- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual POP, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, dados relativos às maiores demandas e deficiências

estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XVI- Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1° - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos art. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à

participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5° - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. art. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9° - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de

tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

§ 10° - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

§ 11° - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

DO ATENDIMENTO

Art. 15º - O Conselheiro Tutelar de Murutinga do Sul, permanecerá durante seu horário de trabalho, na sede para atendimento ao público, decentemente trajado, só podendo se afastar a serviço do Conselho Tutelar, visitas, reuniões e cursos ou motivo justificado.

I- A escala de trabalho decidida em Ata com o Colegiado, somente será alterada com nova reunião e concordância entre todos

II- O plantão seguirá a escala mesmo na participação de Conselheiros em eventos realizados pelo Município

III- No atendimento do plantonista, se houver necessidade de mais de um conselheiro presente, será solicitado o que estiver no sobreaviso e em questões de urgência, o plantonista solicitará o Colegiado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

IV- No atendimento presencial das demandas, somente com a presença do membro que está de sobreaviso ou outro membro do C.T. na falta do sobreaviso

V- Ser sigiloso com assuntos internos do órgão, não levando a órgãos da rede, somente assuntos relacionados a casos de atendimento das demandas

VI- Atendimento e ou solicitações da Promotoria deverá ser atendida pelo plantonista e o sobreaviso, sendo vedado a escolha de Conselheiro (a)

VII- As decisões e ações tomadas pelo Conselheiro plantonista deverão ser respeitadas pelos demais colegas, em reunião coletiva será feito as explicações das decisões tomadas

§ - Parágrafo Único – A permanência de estranhos ao serviço é permitida apenas o necessário para informação ou atendimento nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 16º- No atendimento à população é vedado aos Conselheiros:

VIII- Expor a criança ou adolescente a riscos, agressões física ou moral.
IX- Quebrar sigilo dos casos atendidos, de modo que resulte em danos a criança e adolescente;
X- Descumprir jornada de trabalho, entrega do plantão, prazos e tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 17º - O Conselho Tutelar exercerá seu efetivo exercício 24 (vinte e quatros) horas por dia.

I – O Conselho Tutelar não buscará adolescentes que sejam liberados por autoridades policiais em delegacia ou cadeia pública de outros municípios

II – Caso o conselho receber ligação de telefônica de autoridades policiais, destes municípios, o conselho orientará quanto as providenciais para responsabilizar os responsáveis legais pelo adolescente.

III – O Conselho Tutelar caso receba ligação do Serviço de Acolhimento dará todas as orientações quanto proceder com a criança e adolescente que está sobre responsabilidade do guardião da instituição.

IV – O Conselho Tutelar somente irá buscar criança e adolescente pertencentes a este Município, caso a criança ou adolescente se encontrar em nosso Município e for pertencente a outro, o conselheiro deverá fazer o intermédio com os responsáveis legais ou Conselho Tutelar do município de origem da criança.

Art. 18º - A carga horária de trabalho dos conselheiros tutelares de Murutinga do Sul, acompanhará horário de trabalho do servidor público do município que é de 30 (Trinta) horas semanais, das 8 ás 11 e das 13 ás 16 horas na Sede conforme escala de trabalho exigida e seguindo a lei municipal, Art. 5º da Lei 1.549 de 05/07/2013 comprovando assim a presença e a carga horária através da escala de serviços.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. º 19 - As comunicações dirigidas a autoridade judiciaria e ao Ministério Público, serão realizadas de maneira simples e objetiva e encaminhando a notícia do fato (até 24 horas) quando alguém comete infração penal e documentação através de ofício devidamente protocolado. (Art.- 136 do ECA)

Art. º 20 - É garantido ao Ministério Público e Autoridade Judiciária, o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive SIPIA, resguardando o sigilo perante terceiros. (Art. 21, inciso 4 – Resolução 231- CONANDA)

DAS NOTIFICAÇÕES DE DENUNCIAS

Art.21º - Qualquer pessoa da sociedade civil, os pais, ou a própria criança e adolescente poderão fazer a comunicação de situação de risco, negligencia ou abuso contra criança e

adolescente, nos respectivos canais de denúncia, seja de forma anônima no telefone fixo e celular do plantão, polícia militar o disque100.

Caberá ao Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco ou atos infracionais (chamará a polícia para a abordagem) e o C.T. para atender a criança ou adolescente na aplicação das medidas, anotará os principais dados em livro ata ou ficha de atendimento apropriada, de imediato realizar a verificação do caso. (Art-144-Const Fed, art-131, art-136, Decreto 13431/17 - art. 15, parágrafo único).

§ 1° - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão e o plantonista do sobre aviso e as resoluções de problemas emergentes serão considerados o intermédio da opinião conjunta de 3 membros, sem prejuízo aos demais., independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2° - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3° - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4° - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o informará o Relatório do caso, passando em seguida o Colegiado as medidas aplicadas a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5° - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6° - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO E CÓPIAS DE DOCUMENTOS DO PRONTUARIO CONSELHO TUTELAR

Os relatórios e documentos em arquivo junto a Conselho Tutelar serão disponibilizados apenas às pessoas diretamente envolvidas no caso, e ainda assim desde que não contenham informações sigilosas que possam comprometer a integridade física, psíquica e/ou moral da criança/adolescente ou venham a colocar em risco, por exemplo, aqueles que efetuam denúncias ou mesmo comprometer a própria apuração da ocorrência.

Cada pedido de acesso à documentação deverá ser devidamente justificado pelo interessado e será analisado com cautela pelo Colegiado ou por ordem do juiz.

Qualquer cidadão que queira relatório, cópia de documentos dos prontuários de atendimento desse órgão, deverá fazer solicitação de maneira formal por escrito.

O C.T. está respaldado pelo Judiciário e Ministério Público, que não devemos auxiliar o trabalho do advogado. O advogado deverá informar o que deseja formalmente, requerendo através de procuração e do protocolo, não fornecerá informação e manuseios de pastas, pois é de uso do Conselho, para Direito de Família, portanto deverá pedir no processo e o Juiz determinará.

Em qualquer caso, não é recomendável a extração de cópias "de capa a capa" do prontuário ou equivalente da criança/adolescente/família, devendo o solicitante ser informado (por escrito e com a aposição de seu "ciente" expresso) que, uma vez fornecida a informação ou cópia de um documento determinado, estes não poderão ser repassados a terceiros ou de qualquer modo divulgados/publicados, sendo passíveis de utilização, a princípio, apenas no âmbito judicial (inclusive em razão do disposto nos arts. 17 e19, do ECA).

Caso negado o acesso, a pessoa solicitante deverá ser esclarecida da razão da negativa e orientada a, querendo, buscar o acesso pela via judicial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

De qualquer modo, pessoas estranhas ao caso atendido, ainda que pertençam à família dos atendidos pelo Conselho Tutelar, a princípio não devem ter acesso aos documentos.

DAS FÉRIAS, SUPLENCIA, VACÂNCIA DO CARGO E ATESTADO MÉDICO

Art. 22º - Cada Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias sem prejuízo da remuneração anual, não podendo 02 (dois) ou mais Conselheiros se ausentarem ao mesmo tempo, sendo o mesmo substituído pelo substituto procedido imediata convocação para o preenchimento da vaga e sua regularização, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, organizado pelo CMDCA pelos demais conselheiros sem que prejudique o andamento dos trabalhos do conselho tutelar.

Art. 23º - Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes quando:

I- Apresentar tácita ou explicitamente este desejo,

II- Foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela pratica de crime doloso, culposo ou contravenção penal, apurado em processo administrativo, com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MURUTINGA DO SUL,

III- Quando houver por motivo de saúde necessidade de afastamento comprovado por atestado médico, só será chamado suplente quando o atestado for superior a 15 (quinze) dias de afastamento, convocará suplente.

IV- Atestados deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos em até 48 horas, via ofício e devidamente protocolado.

§ - Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, mediante provocação do Ministério Público, após apuração de sindicância realizada.

Art. 24º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados pelo CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, para o exercício provisório do mandato legal do titular e pelo tempo que durar o impedimento.

§ 1º - Os suplentes serão empossados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, para o exercício no prazo de dois (02) dias, a partir de sua convocação.

§ 2º -Caberá aos demais membros titulares do Conselho Tutelar de Murutinga do Sul nos casos de impedimento legal de algum de seus membros tomar medidas para que não seja prejudicado o pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

Art. 25º - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá por:

I- Morte
II- Renúncia
III- Perda do mandato,

§ 1º - Constatado o presente artigo, incisos I, II, III, caberá ao Coordenador do Conselho Tutelar comunicar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, para dar posse ao respectivo suplente para ocupar o cargo até o termino do mandato, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Para o que se dispõe o parágrafo anterior a posse será dada ao suplente, em exercício da função (caso haja) e outro suplente o substituirá.

§ 3º - A perda do mandato ocorrerá após apuração de irregularidades, em processo administrativo e conforme determina a legislação vigente.

Art. 26º - A identificação funcional do suplente, o convocado em substituição será fornecido provisoriamente e pelo tempo que durar seu mandato, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, devendo ser posteriormente recolhida, tão logo termine seu mandato.

Art. 27º - As licenças ou afastamento por motivo de saúde, gravidez, maternidade, paternidade ou acidente serão remuneradas.

Art.28º - Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo no disposto na Lei Municipal Nº 1549/13 e Lei Nº 1561 – incisos V e VI, os seguintes direitos: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina.

Art. 29º - A qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado o descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade Lei Mun. - 1377/09)

Art. 30º - Cabe a legislação local estabelecer o regime disciplinar e definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores (Resolução 231 -art. – 41 – CONANDA)

Art. 31º - A vacância implicará em sessão específica para proceder nova eleição para preenchimento dos cargos administrativos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Todo registro de atendimento nos plantões, deverá ser registrado em livro ata e nos relatórios de atendimento que deverão serem arquivados em pastas, com qualificação da ocorrência e medidas adotadas.

Art. 33º - O veículo do conselho tutelar ficará à disposição, em sua sede, localizada na Rua Marechal Deodoro,Nº 281 – CENTRO. Para uso e deslocamento das 08:00 as 16:00 horas. Podendo assim depois do expediente a critério do conselheiro, o veículo poderá ficar à disposição em sua residência no decorrer do seu plantão, ou no pátio da Prefeitura Municipal, com fins de uso para serviço exclusivo e disponibilizado para este conselho. Resolução 170/2014 – CONANDA – Art.4º - §1º - C e E, da criação e da manutenção dos conselhos tutelares.

Art. 34º - No mínimo 01 (um) Conselheiro Tutelar deverá participar, as expensas do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, de Seminários, reuniões (sendo a participação do titular do plantão específico ao dia –Resolução 231 - CONANDA – Art. 40,V) ou outras afins, a nível regional, estadual ou nacional escolhido em reunião ordinária ou extraordinária através de organização decisória entre os membros, em contrárias será através de sorteio ou votação, e quem já participou dar a vez ao próximo que manifeste desejo.

Art. 35º - Fica expressamente proibida a manifestação política partidária ou religiosa nas atividades dos Conselheiros Tutelares ou tomar parte dela.

Art.36º - É dever de todos os Conselheiros Tutelares de Murutinga do Sul preservar pela ética, moral e aceitação perante a comunidade, cumprindo todas as normas deste regimento interno, bem como das Leis Municipais, Estaduais e Federal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

Parágrafo Único- Nenhum Conselheiro Tutelar poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho Tutelar, Cada Conselheiro Tutelar responderá por seu caso e o Colegiado responderá pelo Conselho Tutelar.

Art. 37º - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Tutelar de Murutinga do Sul, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos Conselheiros.

Art. 38º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado sempre que houver necessidade, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos Conselheiros Tutelares e em sessão especialmente convocada para tal fim e com validade de 04 (quatro) anos.

Murutinga do Sul, 29 de Julho de 2024

Ana Paula Darroz Marini
RG: 33.925.307-1
Conselheira Tutelar

Viany Esmeira de Souza
RG: 30.743.662
Conselheira Tutelar

Dalva Rodrigues
RG: 15.297.884-7
Conselheira Tutelar

João Cesar Ruas da Silva
RG: 46.211.240-8
Conselheiro Tutelar

Milena Lopes Barroca
RG:56.097.112 – 6
Conselheira Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 551 – Murutinga do Sul/SP

Telefone: (18) 3788.1121

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA: O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MURUTINGA DO SUL – SÃO PAULO,

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL/SP.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.810 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 02 de Agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Murutinga do Sul/SP, conforme anexo I.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 02 de Agosto de 2024.

Larissa Marchi Rossino

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente